

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC	32/2026	10/06/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90004/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
licitacao@codevasf.gov.br	(61) 2028-4619	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 90004/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO**, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, COM COBERTURA BÁSICA E ADICIONAIS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA OU AUXÍLIO FUNERAL, PARA OS EMPREGADOS, COMISSIONADOS, REQUISITADOS, APOSENTADOS FILIADOS À FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO, APOSENTADOS E DIRIGENTES DA CODEVASF, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

Pergunta 01:

Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

Resposta:

Sim, poderá emitir fatura ou boleto, desde que as deduções tributárias venham discriminadas no documento.

Pergunta 02:

A cobertura “IFPD – Invalidez Funcional Permanente Total por Doença” refere-se à antecipação da cobertura de morte, desta forma, podemos entender que após o pagamento da indenização o segurado deixará de fazer parte da apólice/seguro?

5.3.4.4 A Assistência Funeral é um serviço complementar ao contrato de seguro, sem direito a reembolso das despesas ao(s) beneficiário(s) nem à livre escolha para prestação dos serviços. Estes são

executados por prestadores indicados pela seguradora, sem considerar o limite do valor estipulado no item 5.6.3, sendo o valor necessário para a execução do funeral.

Resposta:

Sim.

Pergunta 03:

Podemos entender que a assistência funeral, poderá ser prestada por serviço de assistência por meio do atendimento 0800 ou por reembolso mediante a apresentação de notas fiscais, ambos limitados a importância segurada de R\$ 7.883,92?

Resposta:

Observar o item 5.3.4.2, 5.3.4.3 e 5.3.4.4 do Termo de Referência.

Pergunta 04:

b) Preparação do corpo: Podemos considerar que este item se refere a Tanatopraxia (técnica, semelhante ao embalsamento, que consiste na aplicação de líquido conservante e desinfetante, para que o corpo seja preservado por mais tempo, quando necessário devido à causa “mortis”)?

Resposta:

Observar o item 5.3.4.6 do Termo de Referência.

Pergunta 05:

d) Capela: Nosso produto não prevê este item. O mesmo pode ser dispensado?

Resposta:

Observar o item 5.3.4.6 do Termo de Referência.

Pergunta 06:

Além das condições estabelecidas em Edital, poderá ser considerada as CONDIÇÕES GERAIS do produto SEGURO DE VIDA EM GRUPO e ACIDENTES PESSOAIS da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os “riscos excluídos” devidamente registradas junto à SUSEP?

19.4.1 A taxa de administração será fixa e irrevogável e incidirá sobre o valor bruto de cada fatura referente ao fornecimento do benefício Seguro de Vida em Grupo.

Resposta:

Observar o item 5.4.

Pergunta 07:

Podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

Resposta:

Observar o item 19.4.1

Pergunta 08:

O órgão está ciente e de acordo em respeitar a carência referente a suicídio, conforme determina o art. 798 do Código Civil?

Resposta:

Sim.

Pergunta 09:

O percentual de impostos a ser retido pelo órgão será o total de 7,05% (referente a IR, PIS/PASEP, COFINS e CSLL) conforme Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012? Se negativo, favor informar o percentual e o número da Lei a ser aplicada para avaliarmos.

Resposta:

Será retido da contratada 7,05% (PIS / Cofins/ CSLL e IR) de recolhimento conforme IN 1234/2012 da RFB (código 6188).

Pergunta 10:

Favor informar se o órgão está isento do pagamento de IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro.

Resposta:

Não.

Pergunta 11:

Favor ratificar nosso entendimento de que todos os segurados da congênere serão transferidos automaticamente, compulsoriamente, para a nova apólice, ou seja, para firmar novo contrato com a licitante vencedora deste certame.

Resposta:

Observar o item 15.4 do Termo de Referência.

Pergunta 12:

Enviar a relação de vidas em arquivo Excel, no qual conste as informações de Nome e/ou Gênero, Data de Nascimento, Cargo, Grupo e Salário de cada vida. As informações deverão ser separadas por coluna. Importante a identificação de quem faz parte do seguro atualmente.

Resposta:

Observar os Anexos IV, V e VI do Termo de Referência.

Os documentos estão disponíveis em arquivo excel no site da Codevasf.

Pergunta 13:

Para análise de aceitação das novas adesões (futuras contratações) a Seguradora poderá solicitar o preenchimento da Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde para capitais segurados superiores a R\$ 100.000,00?

Resposta:

Observar o item 15 do Termo de Referência.

Pergunta 14:

Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

Resposta:

Observar o item 15 do Termo de Referência.

Pergunta 15:

Favor informar qual é o atual prestador(a) dos serviços do objeto desta licitação, o número da licitação que gerou o contrato vigente, a data de início e fim de vigência do contrato.

Resposta:

Observar o item 30.15 do Termo de Referência. O fim da vigência será em 27/06/2026 e início da vigência da próxima apólice será 28/06/2026.

Pergunta 16:

Qual foi último índice de reajuste aplicado ao contrato atual?

Resposta:

Observar o item 30.15 do Termo de Referência.

Pergunta 17:

As coberturas e capitais descritos neste Edital são os mesmos da apólice atual?

Resposta:

Sim.

Pergunta 18:

Favor informar os sinistros pagos e pendentes dos últimos 36 meses considerando as seguintes informações: - Data da ocorrência do sinistro; - Data do aviso do sinistro; - Cobertura indenizada ou pendente; - Valor indenizado ou pendente.

Resposta:

Observar o Anexo VII do Termo de Referência.

Pergunta 19:

Favor informar qual será a data de início de vigência do contrato com a licitante vencedora deste certame.

Resposta:

Início da vigência da próxima apólice será 28/06/2026.

Pergunta 20:

No quadro de funcionários existem colaboradores afastados e/ou aposentados por invalidez? Caso positivo, por favor, informar nome, data de nascimento, capital segurado, data do afastamento e CID/motivo do afastamento.

Resposta:

Observar o item 15 do Termo de Referência.

Pergunta 21:

Conforme Art. 8.o da Circular Susep 317 “Deverá ser estabelecido nas condições gerais que qualquer modificação da apólice em vigor que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.”, disposto nas Condições Gerais do Produto Multiproteção Coletivo da Unimed Seguradora S/A, item 23.4 - Alterações do Contrato: “Qualquer alteração na Apólice vigente ou na renovação, que implicar em ônus ou dever para os Segurados, ou a redução de seus direitos, bem como a alteração das taxas de seguro, dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do grupo segurado.”. Por tratar-se de seguro parcialmente contributivo, no qual o segurado também contribui com o pagamento do prêmio de seguro, qualquer alteração na apólice deve possuir anuência de ¾ (três quartos) do grupo segurado. Neste caso, o órgão, enviará para a Seguradora essas anuências do grupo a ser transferido e para novas adesões a Proposta de Adesão?

Resposta:

Observar os itens 30.8, 30.9 e 30.10 do Termo de Referência.

Pergunta 22:

Em caso de atraso no pagamento do sinistro, podemos considerar a atualização de valor com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da mora, ou seja, da data em que o pagamento da indenização se tornou devido; multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pela variação positiva do IPC-A/IBGE?

Resposta:

Observar o item 20.3 do Termo de Referência.

Pergunta 22:

Solicitamos esclarecer qual rendimento será considerado para o capital segurado, Ex: Múltiplo salarial, Uniforme e etc.

Resposta:

Observar o item 14 do Termo de Referência.

Pergunta 23:

Da Ilegalidade da Exigência Prevista no Item

10.11.2 do Edital O item 10.11.2 do Edital exige que, em caso de subcontratação dos serviços de Assistência ou Auxílio Funeral, as eventuais subcontratadas apresentem documentos de habilitação em moldes análogos aos exigidos da licitante principal, incluindo Atestado de Capacidade Técnica e demais declarações.

Todavia, tal exigência carece de amparo legal e contraria frontalmente o ordenamento jurídico, bem como o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), configurando restrição indevida à competitividade do certame.

Conforme expressamente previsto no item 3.5.3 do próprio edital, a subcontratação não afasta a RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA perante a Administração, que em suma permanece como ÚNICA RESPONSÁVEL pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, continuidade e adequação dos serviços, mesmo quando e ainda que, prestados por terceiros.

No mercado securitário, a qual destina-se o objeto desta contratação, especialmente quando relacionado os serviços de Assistência e Auxílio Funeral, é prática consolidada a utilização de “redes credenciadas” (prestadores locais), acionadas conforme a necessidade e a localização do beneficiário, ou seja, quando da ocorrência de sinistros. Ocorre que, tais empresas não mantêm vínculo contratual, e nem devem possuir, qualquer vínculo jurídico com a Codevasf, atuando exclusivamente sob a gestão, subordinação e responsabilidade exclusiva da Seguradora, que responde integralmente pela execução dos serviços em sua totalidade.

Nesse sentido, o TCU já assentou, por meio do Acórdão nº 2.471/2022 – Plenário, que “a exigência de atestados de capacidade técnica de empresas a serem subcontratadas desfigura o instituto da subcontratação e impõe barreira indevida ao certame”, destacando que a responsabilidade técnica e contratual permanece com a licitante contratada. No mesmo sentido, o Acórdão nº 1.517/2020 – Plenário reconhece a irregularidade da exigência de comprovações técnicas de subcontratadas, uma vez que o vínculo jurídico se estabelece exclusivamente entre a Administração e a contratada principal.

Diante disso, amparados também pelo art. 31 da Lei nº 13.303/2016, requer-se a supressão da exigência prevista no item 10.11.2, mantendo-se a comprovação da qualificação técnica restritiva à licitante, ora ser denominada como Contratada.

Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, requer-se a adequação da cláusula para afastar a obrigatoriedade de apresentação, pelas subcontratadas, de atestados de capacidade técnica e demais documentos de habilitação exigidos da licitante, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e ampla participação no certame.

Resposta:

Observar o item 10.11 do Edital de Licitação e 8.1 do Termo de Referência.

Mais informações disponíveis em: https://editais2026.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2026/edital-nb0-90004-2026/

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC
